



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

CONTRATO Nº 26/2020

Processo nº 00110026.000866/2020-82

Unidade Gestora: ESCOLA DE GOVERNO

CONTRATO Nº 26/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A FORSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo Sra. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado, nomeada por ato da Governadora, publicado no DOE n.º 14.323, de 1.º de janeiro de 2019, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade de n.º 291.768-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.284.904-06, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FORSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.707.167/0001-83, **situada a** Tv, Coronel João Gomes, **550**, Barro Vermelho **Natal/RN**, **CEP:** 59030-325, **neste ato representado** por seu Representante Legal o Sr. SAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CPF n.º: 048.129.194-60 e CNH n.º. 04345143587, conforme atestam os documentos de Habilitação Jurídica, os quais constam no Processo-SEI n.º **00110026.000866/2020-82**, e, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal n.º 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 07/2020, **com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de **Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, com suporte técnico e garantia 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no PROJETO BÁSICO e na proposta apresentada pela empresa, por meio de Dispensa de Licitação, visando atender as necessidades da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales - EGRN, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), possuindo no mínimo: 01 (um) gravador digital DVR 16 canais, 01 (um) gravador digital DVR 08 canais, 22 (vinte e dois) câmara Full HD (1920 x 1080), 01 (um) sistema de armazenamento em rack externo, 01 (um) conversor de vídeo ativo 16 canais, 01 (um) conversor de vídeos ativo 08 canais, 01 (um) Televisão no padrão mínimo Light Emitting Diode (LED) 32", 01 (um) Televisão no padrão mínimo de Light Emitting Diode (LED) 22", cabeamento, kit de instalação (caixa de proteção, bucha, parafusos, conectores com capa) material de infraestrutura (eletroduto, uniduto, tampa cega, caixa 4x2, curvas), demais materiais para instalação ou infraestrutura deverão ser fornecidos pela CONTRATADA; Serviço de instalação técnica especializada do Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV); Suporte técnico e garantia de 12 (doze) meses do Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV); além de manutenção pelo período de 12 (doze) meses.	01	R\$ 25.179,37
2	Serviço de Instalação	01	R\$ 1.760,00
3	Plano de Manutenção pelo período de 12 meses.	01	R\$ 2.160,00
TOTAL			R\$ 29.099,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a autorização legal contida no artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato compreende àquele apresentado na proposta de ID. 5785118, na importância de **R\$ 29.099,37 (vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A aquisição/prestação dos itens/serviços que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cujas Classificações Institucionais Funcionais Programáticas são as seguintes:

Projeto Atividade: 16131 04 122 4006 3247 324701

Descrição: Aparelhamento e Reparelhamento da Escola de Governo Dom Eugenio de Araújo Sales

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Material Permanente

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Valor: R\$ 16.544,59 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Projeto Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Valor: R\$ 8.634,78 (oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço não continuado, de equipamentos e câmeras de segurança para Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV) a serem instalados pela CONTRATADA nos espaços físicos da Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, serão executados durante os horários de expediente de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h ou em outros horários previamente acordados com o fiscal do contrato, ficando a critério da CONTRATADA o horário de casos extraordinários, plenamente justificados e consentidos pela Administração.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos e câmeras de segurança para Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV) nos locais, datas e horários previamente estabelecidos junto a CONTRATANTE.

6.3. O transporte, manuseio e instalação dos equipamentos e câmeras de segurança para Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV) a serem instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Caso haja necessidade de substituição de outros elementos/componentes para o objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se responsabilizará, integralmente, pela aquisição e substituição destes, de maneira a garantir a qualidade do serviço realizado na Escola de Governo.

6.5. A CONTRATADA deverá, ao final do período contratual 12 (doze) meses, elaborar e entregar ao CONTRATANTE, um relatório técnico especificando as condições de conservação, desgaste, funcionamento e outros indicadores que julgar necessário para um diagnóstico preciso das condições de operação dos sistemas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia dos componentes e equipamentos eletrônicos contra defeitos de fabricação estão especificados a seguir:

a) Item 01 - Componentes e equipamentos eletrônicos do Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV): 12 (doze) meses.

7.2. A CONTRATANTE constatando algum defeito em um dos equipamentos, ou caso a equipe técnica da empresa CONTRATADA constate algum defeito, será emitida Ordem de Serviço para a CONTRATADA, via e-mail, informando os dados do equipamento e o defeito encontrado.

7.3. A CONTRATADA terá a obrigação de retirar o equipamento defeituoso no prédio sede da Escola de Governo, ou prover meios de envio gratuito, com recolhimento no local através de transportadora ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios). A retirada deverá ocorrer dentro do período de 10 (dez) dias a partir do envio da ordem de serviço.

7.4. O prazo total para a devolução do equipamento, devidamente consertado ou substituído, é de 45 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.5. Em todos os casos de substituição do equipamento, deverá ser fornecido equipamento de mesmo fabricante e modelo, novos e originais, sem ônus de espécie alguma à CONTRATANTE. Caso o modelo tenha sido descontinuado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso por modelo atualizado com características iguais ou superiores ao modelo original, devidamente comprovado por documentação técnica, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6. A desinstalação do equipamento defeituoso, bem como a reinstalação do equipamento substituído/consertado fica por conta da equipe técnica da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, se entender pertinente, designará agente público para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O agente público especialmente designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As decisões e proveniências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser apresentados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO — É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar o equipamento/material quando entender que o seu fornecimento está irregular.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste instrumento, após cumpridas todas as formalidades legais;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no PROJETO BÁSICO;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o PROJETO BÁSICO;

9.4. Expedir a ordem de fornecimento;

9.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução;

9.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do PROJETO BÁSICO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste PROJETO BÁSICO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto deste PROJETO BÁSICO, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

10.2. A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

10.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.5. Manter durante a execução todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitação, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.6. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.8. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

10.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

10.10. A fiscalização de que trata a Cláusula Quinta, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA todo o serviço prestado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por sua parte, de subcontratar atividades que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os equipamentos/materiais, objeto deste CONTRATO, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do termo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Estado do Rio

Grande do Norte, mediante solicitação da Escola de Governo.

12.2. A execução do serviço de instalação do Sistema de Imagens em Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá ocorrer imediatamente, após a entrega dos equipamentos/materiais.

12.3. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, localizada à RN BR 101, KM 0 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59064-390.

12.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente a Autorização de Serviço será efetuado em parcela única à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da prestadora de serviços, a descrição clara do objeto contratual – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

13.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Secretaria de Estado da Administração, CNPJ nº 08.241.788/0001-30.

13.4. Os preços são fixos e irrealizáveis.

13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.6. Caso seja constatado irregularidade ou inadimplemento que impossibilite a emissão das Certidões de Regularidade da CONTRATADA, ficará suspenso o pagamento até que seja comprovado o adimplemento.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital que faz parte o contrato.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

g) Para as empresas sediadas nos demais Estados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

13.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos, fica estabelecida multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

14.2. Na hipótese de atraso no atendimento aos chamados da garantia, ou seja, recolhimento do equipamento, para cada ocorrência, fica estabelecida a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso limitados ao valor do respectivo equipamento.

14.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados da garantia, para cada ocorrência, fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso limitados ao valor do respectivo equipamento.

14.4. As demais sanções administrativas não especificadas neste CONTRATO serão aplicadas de acordo as penalidades e sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE.

16.2. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento contratual, o qual foi lavrado e assinado pelos contratantes, devidamente ratificado pelas testemunhas abaixo identificadas.

Natal-RN, 17 de setembro de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

SAULO ARAÚJO MEDEIROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Araujo Medeiros, Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 17/09/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6893360** e o código CRC **E896166E**.

Referência: Processo nº 00110026.000866/2020-82

SEI nº 6893360